

Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 004, de 5 de outubro de 2006

DOU de 11.10.2006

Dispõe sobre a desistência do Parcelamento Excepcional de que trata a [Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006](#).

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL** e o **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, resolvem:

Art. 1º O sujeito passivo poderá, a qualquer tempo, desistir do Parcelamento Excepcional (Paex), instituído pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º A desistência será formalizada pela pessoa jurídica, por meio de seu responsável, mediante a utilização do documento "Desistência do Paex", conforme os [ANEXOS I a V](#) desta Portaria.

§ 1º A desistência será irrevogável e irretratável e implicará:

I - exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago;

II - execução automática da garantia, quando for o caso;

III - restabelecimento dos acréscimos legais aplicáveis à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em relação ao montante não pago.

Art. 3º A desistência produz efeitos a partir da data em que o documento for protocolado na unidade da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O pedido de desistência é específico para cada modalidade de parcelamento e deverá ser requerido no órgão em que o mesmo foi concedido, à exceção do pedido de desistência do parcelamento concedido na modalidade do art. 1º ([ANEXO I](#)) que poderá ser entregue na unidade da Secretaria da Receita Federal ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do domicílio do interessado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

INÁCIO

LUCENA

ADAMS

JORGE
Secretário da Receita Federal

ANTONIO

DEHER

RACHID

ANEXOS



[Anexo I](#)

[Anexo II](#)

[Anexo III](#)

[Anexo IV](#)

[Anexo V](#)